

RESOLUÇÃO CsU N. 867, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Cria a Bolsa Permanência Quilombola.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 8 e o § 10º do art. 10, ambos do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o parágrafo único do art. 7º do Regimento Geral da UEG, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. o interesse em garantir condições de permanência a membros de comunidades quilombolas nos cursos de graduação da UEG;
2. o Processo n. 201700020007417, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Bolsa Permanência Quilombola, destinada a discentes comprovadamente quilombolas.

Parágrafo único. Para o enquadramento na condição de membro de comunidade quilombola, o discente deverá apresentar:

I - declaração de membro de comunidade quilombola devidamente certificada pela Fundação Cultural Palmares, emitida pela associação que representa a comunidade;

II - documento que comprove vinculação à localidade declarada, em nome do próprio solicitante, de seus pais ou avós, devidamente identificados (comprovante de endereço, documento de propriedade rural ou outro documento hábil).

Art. 2º O benefício financeiro destinado ao discente na Bolsa Permanência Quilombola deverá ser o mesmo valor da Bolsa Permanência ordinária oferecida pela UEG.

Art. 3º Além da condição de membro de comunidade quilombola, os candidatos à Bolsa Permanência Quilombola deverão atender a todos os outros critérios de seleção e permanência previstos na Resolução CsU n. 581, de 27 de março de 2013, podendo haver relativização na exigência de alguns documentos conforme disposto no edital de seleção, no caso de grande dificuldade ou impossibilidade de apresentá-los, conforme justificativa a ser acatada pelo Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas.

Parágrafo único. Caso não preenchidas as vagas, os recursos financeiros destinados à Bolsa Permanência Quilombola poderão ser transferidos a qualquer outra modalidade de bolsa da UEG.

Art. 4º O quantitativo de bolsas permanência quilombola deve ser aprovado anualmente pelo Conselho Universitário.

Publique-se e cumpra-se.

106ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, em Anápolis, 29 de novembro de 2017.



Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU/UEG